



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 63, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela [Portaria PGR nº 994, de 27 de setembro de 2019](#) e tendo em vista o disposto na [Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998](#), bem como as informações constantes na NF nº 1.16.000.003343/2020-62;

Trata-se de Notícia de Fato autuada para apurar a ocorrência do crime de descaminho, tipificado no art. 334 do [Código Penal](#), devido à apreensão de produto de origem estrangeira desacompanhado da documentação necessária que comprovasse seu ingresso regular no país, evidentemente em fins comerciais. O Demonstrativo de Créditos Tributários Iludidos indicou que o valor dos tributos (II+IPI) com a importação irregular foi de R\$ 1.506,00. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por entender atípica a conduta do agente em razão da aplicação do princípio da insignificância;

CONSIDERANDO a deliberação da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio do Voto nº 406/2021, de 10 de fevereiro de 2021, em que decidiu pela não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para atuar no caso, podendo propor as medidas que julgar pertinentes;

CONSIDERANDO a delegação de competência feita pelo Procurador-Geral da República, nos termos da [Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998](#), a este signatário para designação de Membro para officiar em processos submetidos à deliberação do Procurador-Geral da República nos termos do art. 28 do [Código de Processo Penal](#), quando a manifestação conclusiva for pelo prosseguimento na apuração dos fatos ou oferecimento da respectiva denúncia;

RESOLVE:

Designar o(a) Procurador(a) da República titular do PRDF- 12º OFÍCIO (12º Of. Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa) e, nos seus impedimentos, os Procuradores que os substituírem, para officiar na NF nº 1.16.000.003343/2020-62.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA

Procurador-Chefe

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 12 mar 2021. Caderno Extrajudicial, p. 172-173.](#)

MPF
Ministério Público Federal